|  |  |
| --- | --- |
| Parlamento Europeu  2014-2019 |  |

Documento de sessão

<NoDocSe>A8-0004/2019</NoDocSe>

<Date>{10/01/2019}10.1.2019</Date>

<RefProcLect>\*\*\*I</RefProcLect>

<TitreType>RELATÓRIO</TitreType>

<Titre>sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 391/2009 no que respeita à saída do Reino Unido da União Europeia </Titre>

<DocRef>(COM(2018)0567 – C8-0384/2018 – 2018/0298(COD))</DocRef>

<Commission>{TRAN}Comissão dos Transportes e do Turismo</Commission>

Relatora: <Depute>Isabella De Monte</Depute>

PR\_COD\_1app

|  |
| --- |
| Legenda dos símbolos utilizados |
| \* Processo de consulta  \*\*\* Processo de aprovação  \*\*\*I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)  \*\*\*II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)  \*\*\*III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)  (O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.) |

|  |
| --- |
| Alterações a um projeto de ato |
| **Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas**  As supressões são assinaladas em ***itálico*** e a ***negrito*** na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em ***itálico*** e a ***negrito*** na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em ***itálico*** e a ***negrito*** na coluna da direita.  A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.  **Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado**  Os trechos novos são assinalados em ***itálico*** e a ***negrito***. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo ▌ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em ***itálico*** e a ***negrito*** e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.  Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas. |

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU 5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 7

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO 9

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO 10

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 391/2009 no que respeita à saída do Reino Unido da União Europeia

(COM(2018)0567 – C8-0384/2018 – 2018/0298(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

*O Parlamento Europeu*,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2018)0567),

– Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 100.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C8-0384/2018),

– Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu de 17 de outubro de 2018[[1]](#footnote-1),

– Após consulta ao Comité das Regiões,

– Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A8-0004/2019),

1. Aprova a sua posição em primeira leitura, fazendo sua a proposta da Comissão;

2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

<RepeatBlock-Amend><Amend>Alteração <NumAm>1</NumAm>

<DocAmend>Proposta de regulamento</DocAmend>

<Article>Artigo 1 – n.º 1</Article>

<DocAmend2>Regulamento (CE) n.º 391/2009</DocAmend2>

<Article2>Artigo 8 – n.º 1</Article2>

|  |  |
| --- | --- |
|  | |
| Texto da Comissão | Alteração |
| 1. Todas as organizações reconhecidas são objeto de avaliação pela Comissão, feita em conjunto com o(s) Estado(s)-Membro(s) que as tiver(em) autorizado em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 2009/15/CE, numa base regular e pelo menos de dois em dois anos, a fim de verificar se cumprem as suas obrigações nos termos do presente regulamento e satisfazem os critérios mínimos estabelecidos no anexo I. A avaliação deve restringir-se às atividades das organizações reconhecidas abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento. | 1. Todas as organizações reconhecidas são objeto de avaliação pela Comissão, feita em conjunto com o(s) Estado(s)‑Membro(s) que as tiver(em) autorizado em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 2009/15/CE, numa base regular e pelo menos de dois em dois anos, a fim de verificar se cumprem as suas obrigações nos termos do presente regulamento e satisfazem os critérios mínimos estabelecidos no anexo I. A avaliação deve restringir-se às atividades das organizações reconhecidas abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento. ***A Comissão facilita a participação dos Estados-Membros na avaliação através da criação de um programa de supervisão que pode ser utilizado pelos Estados-Membros no cumprimento das obrigações que lhes incumbem por força da Resolução A.1070 (28) da OMI e do artigo 9.º da Diretiva 2009/15/CE.»*** |

</Amend></RepeatBlock-Amend>

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

***1. Situação atual***

Em 29 de março de 2017, o Reino Unido notificou a sua intenção de sair da União, nos termos do artigo 50.º do Tratado da União Europeia. Quer isto dizer que todo o Direito primário e derivado da União deixará de se aplicar ao Reino Unido a partir de 30 de março de 2019. O Reino Unido passará então a ser um país terceiro.

Por conseguinte, a legislação da UE em matéria de transporte marítimo deixará de se aplicar ao Reino Unido. Um dos domínios do Direito da União que afetados é o reconhecimento, a nível da União, das organizações que prestam serviços de inspeção e vistoria de navios que arvoram pavilhão dos Estados-Membros («organizações reconhecidas»).

O artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 391/2009 exige que as organizações de inspeção e vistoria de navios reconhecidas a nível da UE pela Comissão sejam objeto de avaliação, pelo menos de dois em dois anos, pela Comissão em conjunto com o Estado-Membro que tiver apresentado o pedido inicial de reconhecimento da organização (Estado-Membro «patrocinador»).

Decorre dos artigos 7.º e 8.º do regulamento que, para continuarem a beneficiar do reconhecimento da UE, as organizações reconhecidas devem continuar a cumprir os requisitos e critérios mínimos estabelecidos no anexo I do regulamento. O respeito desta obrigação é verificado através da reavaliação contínua efetuada pela Comissão e pelo Estado-Membro «patrocinador» em conformidade com o artigo 8.º, n.º 1. Após a sua saída, o Reino Unido deixará de estar em condições de participar nas avaliações realizadas nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do regulamento no que respeita às organizações para as quais o Reino Unido atue como Estado-Membro «patrocinador». Por conseguinte, a manutenção da validade do reconhecimento destas organizações a nível da UE poderá ser posta em causa e não poderá ser estabelecida com segurança jurídica suficiente ao abrigo das atuais disposições do regulamento.

A eventual perda do reconhecimento da UE pelas organizações devido à saída do Reino Unido poderia ter consequências adversas para a competitividade e para a atratividade dos pavilhões dos Estados-Membros da UE-27 que autorizaram essas organizações reconhecidas a atuar em seu nome para efeitos da realização das inspeções, vistorias e certificação obrigatórias dos navios. As organizações reconhecidas em causa dispõem atualmente de acordos de autorização com a maioria dos Estados-Membros da UE-27 e, após a saída do Reino Unido da UE, estes não poderiam recorrer a essas organizações reconhecidas em relação aos navios que arvorem o seu pavilhão. Ao mesmo tempo, os armadores que recorrem a essas organizações também para efeitos de classificação enfrentariam o dilema de mudar o pavilhão dos seus navios para um pavilhão não pertencente à UE ou correr o risco de infringir os seus atuais contratos de direito privado para a classificação dos seus navios com as organizações em causa.

***2. Proposta da Comissão***

A proposta da Comissão alteraria o artigo 8.º, n.º 1, do regulamento, substituindo o atual requisito, segundo o qual só o Estado-Membro «patrocinador» deve participar no processo regular de avaliação conduzido pela Comissão, pela possibilidade de participação de qualquer Estado-Membro que tenha autorizado uma das organizações reconhecidas. Deste modo, permitiria que a avaliação fosse efetuada pela Comissão em conjunto com qualquer Estado-Membro que tenha autorizado a organização reconhecida em causa a atuar em seu nome para efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 2009/15/CE3, e não apenas com o Estado-Membro «patrocinador».

***3. Proposta da relatora***

A relatora congratula-se com a proposta da Comissão e considera que esta resolveria o problema da insegurança jurídica no domínio das organizações reconhecidas criada pela saída do Reino Unido e salvaguardaria a continuidade das atividades dos armadores afetados, bem como a competitividade dos pavilhões dos Estados-Membros da UE-27 que trabalham com as organizações afetadas.

Por conseguinte, a relatora propõe a aprovação da proposta da Comissão, sem alterações.

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Título** | Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 391/2009 no que respeita à saída do Reino Unido da União Europeia | | | |
| **Referências** | COM(2018)0567 – C8-0384/2018 – 2018/0298(COD) | | | |
| **Data de apresentação ao PE** | 1.8.2018 |  |  |  |
| **Comissão competente quanto ao fundo**         Data de comunicação em sessão | TRAN  10.9.2018 |  |  |  |
| **Relatores**         Data de designação | Isabella De Monte  23.10.2018 |  |  |  |
| **Exame em comissão** | 3.12.2018 |  |  |  |
| **Data de aprovação** | 10.1.2019 |  |  |  |
| **Resultado da votação final** | +:  –:  0: | 46  0  2 | | |
| **Deputados presentes no momento da votação final** | Daniela Aiuto, Lucy Anderson, Inés Ayala Sender, Georges Bach, Izaskun Bilbao Barandica, Deirdre Clune, Michael Cramer, Luis de Grandes Pascual, Karima Delli, Isabella De Monte, Ismail Ertug, Jacqueline Foster, Tania González Peñas, Dieter-Lebrecht Koch, Merja Kyllönen, Innocenzo Leontini, Peter Lundgren, Marian-Jean Marinescu, Georg Mayer, Gesine Meissner, Cláudia Monteiro de Aguiar, Renaud Muselier, Markus Pieper, Tomasz Piotr Poręba, Gabriele Preuß, Christine Revault d’Allonnes Bonnefoy, Dominique Riquet, Massimiliano Salini, David-Maria Sassoli, Claudia Țapardel, Keith Taylor, Pavel Telička, Marita Ulvskog, Wim van de Camp, Marie-Pierre Vieu, Roberts Zīle, Kosma Złotowski | | | |
| **Suplentes presentes no momento da votação final** | Rosa D’Amato, Michael Gahler, Maria Grapini, Karoline Graswander-Hainz, Peter Kouroumbashev, Marek Plura, Evžen Tošenovský | | | |
| **Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final** | Pascal Durand, Andrey Novakov, Sergei Stanishev, Mylène Troszczynski | | | |
| **Data de entrega** | 10.1.2019 | | | |

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

|  |  |
| --- | --- |
| **46** | **+** |
| ALDE | Izaskun Bilbao Barandica, Gesine Meissner, Dominique Riquet, Pavel Telička |
| ECR | Tomasz Piotr Poręba, Evžen Tošenovský, Roberts Zīle, Kosma Złotowski |
| EFDD | Daniela Aiuto, Rosa D'Amato |
| ENF | Georg Mayer, Mylène Troszczynski |
| GUE/NGL | Tania González Peñas, Merja Kyllönen, Marie-Pierre Vieu |
| PPE | Georges Bach, Wim van de Camp, Deirdre Clune, Andor Deli, Michael Gahler, Luis de Grandes Pascual, Dieter-Lebrecht Koch, Innocenzo Leontini, Marian-Jean Marinescu, Cláudia Monteiro de Aguiar, Renaud Muselier, Andrey Novakov, Markus Pieper, Marek Plura, Massimiliano Salini |
| S&D | Lucy Anderson, Inés Ayala Sender, Isabella De Monte, Ismail Ertug, Maria Grapini, Karoline Graswander-Hainz, Peter Kouroumbashev, Gabriele Preuß, Christine Revault d'Allonnes Bonnefoy, David-Maria Sassoli, Sergei Stanishev, Claudia Țapardel, Marita Ulvskog |
| VERTS/ALE | Michael Cramer, Pascal Durand, Keith Taylor |

|  |  |
| --- | --- |
| **0** | **-** |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **0** |
| ECR | Jacqueline Foster, Peter Lundgren |

Key to symbols:

+ : in favour

- : against

0 : abstention

1. Ainda não publicado no Jornal Oficial. [↑](#footnote-ref-1)